



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N° 1875/2004.

Autor do Projeto de Lei:  
Executivo Municipal

### “DISPÕE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165 - §2º da Constituição Federal, e no Art.116 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim as Diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2005 Compreendendo:

- I- As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal.;
- II- A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações;
- IV- As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII- As disposições finais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o Exercício Financeiro de 2005, de acordo com o detalhamento contido no Plano Plurianual 2002-2005 encontram-se detalhadas em anexo à Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, empresas públicas, em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual Será encaminhado ao Poder Legislativo de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei Orgânica do Município e no Artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 4320 de 17 de Março de 1964, e será composto de:

- I- Texto da Lei
- II- Consolidações dos Quadros Orçamentários;
- III- Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual, apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social, a discriminação da Despesa por Categoria de programação, indicando-se para cada uma no seu menor nível de detalhamento.

- I- O Orçamento a que pertence;
- II- O Grupo de Despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
  - a- Despesas Correntes:
    - Pessoal e Encargos Sociais;
    - Juros e Encargos da Dívida;
    - Outras despesas correntes.
  - b- Despesas de Capital:
    - Investimentos;
    - Inversões financeiras;
    - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
    - Outras despesas de Capital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 7º-** O projeto de Lei Orçamentária do Município de ITAPEMIRIM, relativo ao exercício de 2005 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do Orçamento.

**Art. 8º-** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaborados a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 9º-** A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração Municipal.

**Art. 10º-** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º-** Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º-** No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, preservar-se-á as despesas seguintes:

- I- Com pessoal e encargos Patrimoniais;
- II- Com a Conservação do patrimônio Público.

**Art. 11 -** Fica o poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não extrapole os limites constitucionais, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder Público Municipal.

**Art. 12 -** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e sua prioridade de justificativa do cancelamento e do reforço de dotações nos termos da Lei nº 4320/64.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

§ 1º- Na aplicação dos elementos de despesa e fontes de recursos, observando o mesmo grupo de despesas, categoria econômica, projetos/atividades/ operações especiais e unidade Orçamentária, procedera o aditamento para cumprimento da execução das dotações, oriundas dos títulos de ação dos programas constantes do plano plurianual 2002 –2005;

§ 2º- As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integraram os quadros de detalhamento de despesas os quais serão modificados independente de nova publicação;

§ 3º- Os procedimentos estabelecidos no parágrafo deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, mediante Publicação de Decreto do Executivo e ato da mesa Diretora.

**Art. 13 -** Na Programação da despesa, não poderá ser fixadas as mesmas em que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 14 -** Observada as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, se:

- I- Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II- Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos Federais, Estaduais ou de operação de Crédito com objetivo de concluir etapas de uma ação Municipal;
- III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV- Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 15.-** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 16 –** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

**Art. 17 -** As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 14 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamento e outras despesas de manutenção.

**Art. 18 -** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 19 -** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2005, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (de acordo com inciso III do art. 5º LRF)

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 20 -** A Lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 21 -** O Projeto de Lei orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo único-** A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 22 -** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por autorização da receita, desde que observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23 - No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 14, 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar 101 e a adoção dos métodos de que se tratam os parágrafos 2º e 4º, Art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação, e Assistência Social.

Art. 25 - Se a despesa com pessoal atingir o nível estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de Saúde e Saneamento.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - A estimativa da receita da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- Atualização da planta genérica de valor do Município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre:  
Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III- Revisão da legislação sobre Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV- Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre Imóveis;
- V - Revisão da Legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia.

Art. 27 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;

A



## **PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM**

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28 -** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou dotação ilimitada.

**Art. 29 -** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações aos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, as diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 30 -** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2005 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2004 a programação dele constante poderá ser executada e, cada mês, até o limite de  $\frac{1}{2}$  (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

**§ 1º-** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º-** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a Sanção da Lei Orçamentária Anual – LOA, através da abertura de créditos adicionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM

§ 3º- Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender com:

- I- Pessoal e Encargos Sociais;
- II- Benefícios previdenciários a cargo do INSS;
- III- Serviço da Dívida;
- IV- Eventuais saldos negativos apurados em consequência de emendas ao projeto de Lei na Câmara Municipal e do Procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, Através de Abertura de Créditos Adicionais;
- V- Categorias de Programação cujos recursos sejam provenientes de operações de créditos ou de transferências da União e do Estado.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 20 de agosto de 2004.

*A. Cardoso*  
ALCINO CARDOSO  
Prefeito Municipal de Itapemirim



## PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM

### ANEXO I

#### Estrutura Administrativa:

- Câmara Municipal
- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Ação Social
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo
- Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Lazer
- Secretaria Municipal de Obras Urbanismo, Habitação e Saneamento
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Interior e Transporte

Itapemirim-ES, 20 de agosto de 2004

*H. Cardoso*  
**ALCINO CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Itapemirim



**PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM**

**SERVIÇO AUTÔNOMO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

**ANEXO II**

**PROJETOS ATIVIDADES**

- Manutenção das atividades do SAAE
- Capacitação de Pessoal
- Construção de reservatório para água tratada da estação de tratamento de água do Gomes que abastece as diversas localidades.
- Ampliação da sede com a construção das salas para Sessões administrativas.
- Elevatória a ampliação das redes de abastecimento de água em diversas localidades.
- Elevatória e ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário neste Município.
- Ampliação do laboratório, com a construção do setor específico para o esgoto sanitário.
- Construção de adutora de água bruta do Rio Novo ate ETA que abastece as localidades de Gomes, Itaoca, Itaipava e Joacima com distancia de 05 Km.
- Aquisição de Bens Moveis e equipamentos em geral.
- Aquisição de bens imóveis.
- Aquisição de veículos.
- Convênios com a FUNASA



**PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM**

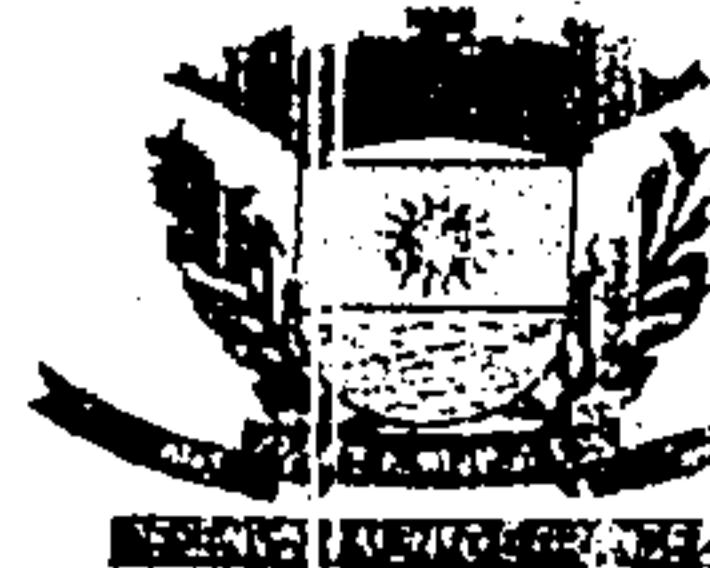
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

**ANEXO III**

**PROJETOS ATIVIDADES**

- Manutenção das atividades do Instituto.
- Capacitação de pessoal.
- Aquisição de bens imóveis.
- Construção da sede do Instituto
- Aquisição de bens móveis e equipamento em geral.
- E reforma e ampliação de imóveis.

4



## PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM

### ANEXO IV

#### PROJETOS E ATIVIDADES

##### Relações dos Projetos e/ou Atividades

##### CÂMARA MUNICIPAL

- Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal;
- Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral;
- Aquisição de veículos;
- Reforma e Ampliação da Sede da Câmara.

##### GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- Apoio Financeiro ao SEBRAE;
- Aquisição de veículos para Gabinete do Prefeito;
- Reformas no Prédio da Prefeitura;
- Aquisição de linha telefônica;
- Comunicação Social das atividades Governamentais
- Convenio com AMUNES.
- Capacitação de pessoal

##### PROCURADORIA

- Manutenção das atividades dos serviços jurídicos.
- Aquisição de bens moveis e equipamentos
- Capacitação de pessoal
- Pagamentos de precatórios

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral;
- Aquisição de veículos para atender a Secretaria;
- Assistência aos idosos;
- Assistência ao Conselho Tutelar;
- Aquisição de terreno para construção de centro de convivência;
- Construção do centro de convivência;
- Aquisição de terrenos para construção de casas populares;
- Assistência à criança e ao adolescente;
- Implantação de uma Oficina de Artesanato; *H*



## **PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM**

- Contrapartida ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; PETI
- Estudos e Pesquisas;
- Assistência em auxílio emergencial;
- Construção de creches na Sede e no interior;
- Aquisição de terrenos para construção de creches;
- Aquisição de equipamentos e materiais de consumo para creches;
- Manutenção das creches;
- Programa para deficientes - PPD;
- Programas de assistência comunitária – PAC.
- Atendimento à gestantes, recém nascidos e crianças até 06 (seis) anos de idade;
- Aquisição de matérias para distribuições a carentes.
- Criar programa de combate a fome – Lei nº 1.787/03
- Criação de Centro de tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos – Lei nº 1.801/03
- Implantação do Programa Primeiro Emprego –Lei nº 1.867/04

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- Manutenção das atividades da secretaria;
- Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral;
- Despesas com publicação dos atos do governo;
- Ampliações e reformas em prédios do poder público;
- Aquisição de bens imóveis;
- Capacitação e Modernização da Arrecadação Tributária;
- Capacitação de Pessoal;
- Manutenção do transporte municipal
- Aquisição de veículos
- Custeio de Previdência Social para servidores
- Contribuição para o PASEP

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- Manutenção das atividades da Secretaria
- \_Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral
- Aquisição de bens imóveis
- Capacitação e Modernização da Arrecadação Tributaria
- Capacitação de Pessoal
- Aquisição de veículos
- Pagamento de Encargos e Amortização da dívida contratada

*K*



## PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral;
- Convênios INCAPER;
- Aquisição de bens imóveis;
- Contrapartida do PRONAF;
- Repasse de recursos financeiros para o Fundo de Desenvolvimento Rural;
- Aquisição de equipamentos para beneficiamento e rebeneficiamento do agroturismo;
- Formulação de convênios;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Construção de caixas de contenção
- Ampliação do sistema de inseminação artificial comunitária - PRONAF;
- Curso de profissionalização de mão de obra familiar - PRONAF;
- Aquisição de veículos para a Secretaria;
- Divulgação e estímulo a implantação de poços de pesca.
- Desenvolvimento e instalação de equipamentos de suporte à pesca esportiva e sustentada
- Divulgação de eventos e pontos turísticos
- Criação do centro de informação ao turista
- Aquisição de terrenos e construção de centro de apoio ao agro-turismo
- Construção da infra-estrutura desenvolvimento da pesca artesanal -PRONAF
- Construção de infra-estrutura para o desenvolvimento artes e indústria caseira;
- Construção de rede de energia elétrica na zona rural;
- Construção de pontes, galerias e bueiros;
- Aquisição de Pontes
- Abertura e reabertura de estradas;
- Aquisição de caminhões, máquina pesadas e equipamentos agrícolas;
- Implantação e aquisição de equipamentos para telefonia Rural.
- Convênio com IDAF/ IBAMA;
- Recuperação da cobertura vegetal junto às nascentes;
- Recuperação da fauna e flora;
- Recuperação de lençóis freáticos;
- Construção do Parque Agro-ecológico;
- Campanhas educativas e promocionais;
- Realização de concurso de produtividade;
- Promoção, difusão de informações via Internet;
- Assistência técnica e extensão rural;
- Adequação e revestimento de estradas rurais;
- Instalação de matadouro público;
- Programa de apoio ao agro-turismo;



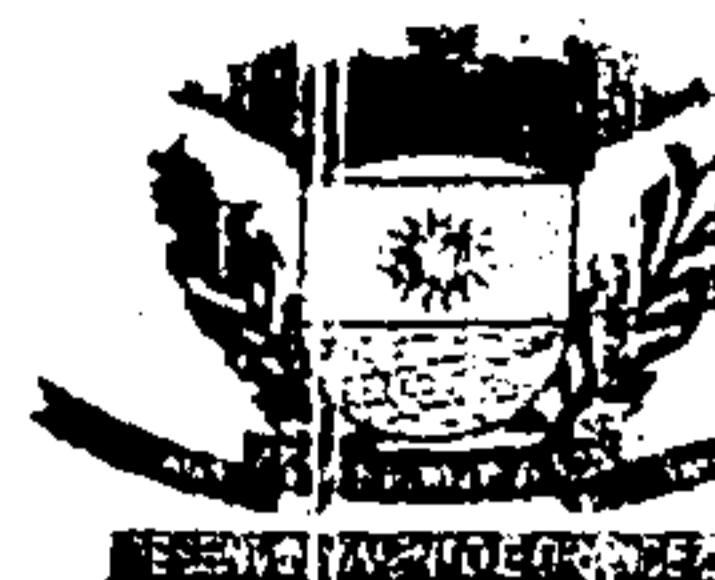
## **PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM**

- Programa de qualidade de vida no campo;
- Manutenção e conservação de bens móveis;
- Programa horas máquinas;
- Construção de poços de peixes;
- Manutenção do programa peixe para todos;
- Construção de bebedouros para animais
- Ampliação do parque de exposição.
- Criação do Centro de Referencia do movimento de cidadania, pelas águas em Itapemirim – Lei nº 1.802/03
- Criação do Parque Natural Municipal do Monte Agha Lei nº 1822/03
- Criação do Parque Natural Municipal da Pedra do Frade e da Freira – Lei Municipal nº 1821/03.
- Criação e Implantação da Escola de Pesca.
- Criação do Parque Natural Municipal da Lagoa Guanandy Lei nº 1820/03.
- Criação do Parque Municipal Natural Marinho da Ilha dos Franceses.
- Implantação de Campanha educativa para esclarecer a população da importância de economizar água – Lei nº 1.810/03
- Criação e Implantação da Escola Agrotecnica Municipal Lei nº 1.804/03.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER**

- Manutenção das atividades da Secretaria e seus respectivos órgãos subordinados;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de veículos para transporte de alunos do ensino fundamental e infantil;
- Construção, reforma e ampliação de escolas de ensino fundamental e infantil;
- Aquisição de livros para Biblioteca;
- Aquisição de ônibus para transporte de alunos para faculdade;
- Construção da Biblioteca Municipal;
- Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral do ensino fundamental e infantil;
- Manutenção do transporte escolar do ensino fundamental e infantil;
- Cursos de especialização e capacitação do ensino fundamental, infantil e especial;
- Aquisição de bens imóveis;
- Construção, reformas e ampliações de quadras poli-esportivas;
- Assinar convênios com Estado e União para manutenção do sistema educacional;
- Aquisição de livros didáticos para o ensino fundamental e infantil;
- Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral para Biblioteca;
- Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral para a Secretaria;

K



### **PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM**

- Ampliação e reforma do prédio da Secretaria;
- Programa de Garantia de Bolsa Escola;
- Criação de Escolas Pólos;
- Aquisição de Laboratórios de Ciências e Informática;
- Aquisição de instrumentos musicais, uniformes e equipamentos afins para a Banda Municipal;
- Aquisição de linhas telefônicas convencionais e celulares;
- Apoio financeiro a estudantes
- Aquisição de bens móveis, equipamentos e materiais em geral, para utilização do setor de laser, esporte e cultura;
- Aquisição de terrenos para construção, ampliação e reforma de áreas de lazer, cultura e praças esportivas;
- Ajuda ao esporte amador;
- Construção de vestuários, muros, alambrados e arquibancadas de diversos campos de futebol e quadras nas Comunidades;
- Aquisição de orelhões convencionais e celulares;
- Promoções de festas regionais, festa da cidade, do verão e carnaval;
- Construção de calçadões nos distritos, vilas e bairros do Município;
- Desenvolvimento e instalação de equipamentos de suporte à pesca esportiva e sustentada;
- Criação do Centro de Informação ao Turista;
- Aquisição de equipamentos e serviços para telefonia celular digital/analítica;
- Aquisição de terreno e construção de Centro de Apoio ao Agro-turismo.
- Realização de convenio para implantação de curso Pré-Vestibular Publico – Lei nº 1741/03.
- Construção e instalação da Faculdade Municipal de Ensino – Lei nº 1.773/03.
- Instituir Escolinha Municipal de Futebol para crianças – Lei nº 1.781/03.
- Instituir Festival da Música Popular de Itapemirim- Lei nº 1.794/03.
- Instituir a Feira Municipal das Comunidades – Lei nº 1.793/03.
- Implantação do Projeto preservando minha Escola – Lei nº 1.811/03.
- Implantação do Programa de Prevenção de Violência das Escolas Municipais – Lei nº 1.809/03.
- Criação e Implantação da Escola de Música Lei nº 1.808/03.
- Criação e Implantação do Teatro Municipal –Lei nº 1.806/03.
- Implantação da Papelaria do povo – Lei nº 1.846/03.
- Implantação do Programa Cinema e Teatro de Rua – Lei nº 1.863/03.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, HABITAÇÃO E SANEAMENTO .**

- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral;
- Pavimentação de ruas e avenidas e estradas vicinais do Município;
- Construção de sanitários públicos;
- Aquisição de veículos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

- Construção de pontes, galerias e bueiros;
- Construção de muros de arrimo;
- Construção, ampliação e reforma de Iluminação Pública no Município;
- Contenção de encostas;
- Construção de abrigos de passageiros.
- Construção de rampas para pessoas deficientes;
- Construção, ampliação e reforma de praças, parques e jardins;
- Aquisição de bens imóveis;
- Ampliação e reforma de Cemitérios;
- Aquisição de terreno para construção da capela mortuária;
- Construção de capela mortuária;
- Aquisição de terreno para construção de matadouro
- Construção de matadouro
- Construção do terminal rodoviário.
- Construção e Instalação do Aeroporto Municipal – Lei nº 1.752/03.
- Implantação do Programa Municipal de qualidade em obras Públicas –Lei nº 1.812/03.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manutenção das atividades da Secretaria e seus respectivos órgãos subordinados;
- Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral para Secretaria Municipal de Saúde e Postos de saúde;
- Aquisição de ambulâncias;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos para atender à Secretaria e a vigilância sanitária e epidemiológica;
- Reforma e ampliação das unidades de saúde do Município;
- Construção, ampliação e reforma das Unidades Sanitárias de Saúde das comunidades;
- Assinar Convênios com Universidades e Faculdades e/ou entidades para capacitação na área da saúde;
- Recursos para realização de exames de média e alta complexidade;
- Aquisição de terreno e construção do pronto atendimento;
- Recursos para desenvolvimento de Programas na área de saúde;
- Recursos para contratação de recursos humanos;
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos em geral para o Laboratório;
- Projeto de coleta seletiva do lixo e respectiva reciclagem;
- Depósitos para lixos sólidos recicláveis;
- Orientação para compostagem de detritos orgânicos domésticos;



## PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM

- Parceria com agentes coletores (indústria) de resíduos séridos (ferro velho/vidro);
- Implantação de sistemas de água, esgoto e estação de tratamento;
- Construção de poços artesianos em diversas localidades do Município.
- Recursos para cirurgias emergenciais.
- Aquisição de Medicamentos básicos
- Aquisição de gabinete odontológico
- Realização de Multivacinação.
- Prevenção de doenças transmissíveis e outras.
- Instituição da Semana de Prevenção e diagnóstico do câncer de boca nos postos de saúde – Lei nº 1.730/03.

Realização de convênio com a Marinha do Brasil para compra de medicamentos

- Lei nº 1.754/03.
- Criação de consultórios médicos ambulante – Lei nº 1.805/03.
- Criação do Programa de prevenção do câncer de próstata – Lei nº 1.853/03.
- Implantação do programa de Higiene Bucal nas Escolas – Lei nº 1.862/03.
- Implantação do Programa Sangue e Vida – Lei nº 1.866/03.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE

- Cascalhamento e reabertura de estradas vicinais.
- Manutenção das atividades da secretaria
- Construção de galpões para funcionamento da garagem da prefeitura
- Aquisição de máquinas e caminhões
- Aquisição de veículos
- Aquisição de linhas telefônicas
- Manutenção da frota de veículos
- Aquisição e instalação de tanque de gasolina e bombas para abastecimento da frota do município.

Itapemirim-ES, 20 de agosto de 2004.

*H. Cardoso*  
ALCINO CARDOSO  
Prefeito Municipal de Itapemirim